



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

São Mateus, 31 de outubro de 2019.

**OF/ PMSM/FMAS Nº 1236/2019**

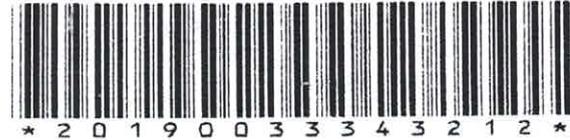
**Promotor de Justiça**  
**Doutor Arthur de Carvalho Meirelle Neto**

05/11/2019 11:59:53

**CÓPIA**

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

**2019.0033.3432-12**



*Ministério Público do Estado do Espírito Santo*

**Referência: Expediente MPES 2019.0026.9323-76**

Prezado Promotor,

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 é o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-OSC, tem o objetivo de aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado as mesmas e suas relações de parceria com o Estado, no qual cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública, possibilitando, assim a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Considerando que a Lei 13.019/2014 estabelece novas regras para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSC's, quanto a transferência de recursos financeiros, podem ser celebrados: o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento \_ quando envolve recurso financeiro, e Acordo de Cooperação \_ quando a parceria não envolve recurso financeiro.

Considerando que de acordo com o Perfil das Organizações da Sociedade Civil\_ Brasília, 2018, as Organizações da Sociedade Civil-OSC's são organizações privadas e com personalidade jurídica própria. Atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, direitos humanos, entre outras de interesse público.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

Neste sentido atualmente a Prefeitura Municipal de São Mateus através da Secretaria Municipal de Assistência Social, encontra-se com dois Termos de Colaboração em execução, sendo:

- Termo de Colaboração nº 001/2018 \_ I Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valor "Entre Prefeitura Municipal de São Mateus, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e Sociedade Santa Rita de Cassia/ Lar dos Velinhos" \_ Valor Total R\$ 737.907,80 (setecentos, trinta e sete mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos).

OBJETO: A execução do SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independente e/ou com diversos graus de dependência. É previsto idosos que não dispõem de condições para permanecer com as famílias, com vivência de situações de violência e negligencia, em situação de rua abandono, com vínculos familiares rompido. Tendo como OBEJETIVO GERAL: Acolher idoso (a), dando proteção integral, possibilitando o aumento da sua auta estima e autonomia, amenizando o sentimento de abandono, bem como a manutenção do comunitário e o restabelecimento de vinculo, promovendo a inserção social.

- Termo de Colaboração nº 002/2018 \_ I Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valor "Entre Prefeitura Municipal de São Mateus, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE São Mateus" \_ Valor Total R\$ 551.318,00 (quinhentos, cinquenta e um mil, trezentos e dezoito reais).

OBJETO: A Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência e suas famílias, que tiveram suas limitações agravadas por vulnerabilidade social e violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitude discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, limitações do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, fragilização dos vínculos familiares, desvalorização da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

potencialidade/capacidade da pessoa, escasso ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outras que agravam a dependência e comprometimento o desenvolvimento da autonomia, devendo ser ofertado em período integral 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana, sem descrição decorrente de idade. E OBJETIVO GERAL: Promover e articular as ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio às famílias direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, visando a sua emancipação social, empoderamento das famílias sua autonomia e valorização da pessoa com deficiência como cidadão e conhecer a sua potencialidade.

Considerando que esta Gestão tem total conhecimento da importância dos trabalhos desenvolvidos por ambas OSC's mencionadas acima, cada uma delas em sua particularidade.

Considerando que de acordo com a Lei 13.019/2014 Art.2ª – A. *“As parecerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.”*

Considerando que esta Gestão utilizou as legislações e normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social, como: Lei Orgânica de Assistência Social, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional Básica \_ NOB/SUAS \_ NOB/RH/SUAS, e demais de acordo com a complexidade de cada serviço atendido, para elaboração dos Termos de Colaboração.

Considerando que Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 na qual de acordo com Art. 88. § 1º *Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a parti de 1º de janeiro de 2017.*

Considerando que os primeiros Termos de Colaboração entre Município de São Mateus, através do Fundo Municipal de Assistência Social e OSC's foram assinados em julho/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

---

Considerando que esta Secretária Municipal de Assistência Social, somente foi nomeada em seu cargo em 01 de Janeiro de 2018, através do Decreto Municipal nº 9.451/20174.

Considerando que esta Secretária não pode deixar de se manifestar junto a esta promotoria perante das incógnitas e problemáticas enfrentadas junto a OSC, Sociedade Santa Rita de Cássia \_ Lar dos Velhinhos, em relação a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 001/2017 (cópia em anexo), e a transparência na execução física, financeira e técnica do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração em vigência. Que está acarretando a impossibilidade do repasse das parcelas do I Aditivo de Prazo e Valores do Termo de Colaboração vigente.

Considerando que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, encaminhou relatório de visita informando sobre o indeferimento da renovação de registro da Sociedade Santa Rita de Cássia, e apresentando algumas situações de violação de direitos.

Considerando que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, encaminhou o OF.COMDDIPI/SM Nº 41/2019, solicitando a Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, tomada de contas especial, e auditoria interna da Sociedade Santa Rita de Cássia.

Contudo, neste primeiro momento sente-se a necessidade de citar sobre o BLOQUEIO DO REPASSE DA 2ª (SEGUNDA) PARCELA do I Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valores do Termo de Colaboração nº 001/2018, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Conforme OF. PMSM/FMAS Nº 1206/2019 (cópia em anexo), no Dia 26/08/2019 a OSC foi NOTIFICADA perante a prestação de contas do Termo de Colaboração nº 001/2017 para adequações, (cópia das notificações em anexo) com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para as devidas adequações, porém até a presente data a mesma não apresentou as documentações contendo as devidas adaptações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

Vale salientar que tais notificações estão diretamente relacionadas a execução técnica e financeira do Termo de Colaboração nº 001/2018. Pois conforme explicito na notificação, não é possível observar na prestação de contas a correta execução do recurso repassado para a Sociedade Santa Rita de Cássia, tendo em vista que a Planilha de Receitas e Despesas\_ não confere com os documentos enviados para comprovação das mesmas, ausência de documentação de comprovação das despesas, ausência de balancete bancário, o valor dos contra cheques não corresponde ao valor repassado para o funcionário, no contra cheque o valor está maior que o valor depositado e não apresenta comprovação da execução das atividades da equipe técnica.

Todavia destaca-se que a decisões do BLOQUEIO DAS PARCELAS foi embasada na Lei Federal nº 13.019/2014, pois de acordo com Art. 70. *“Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação”*, sendo este de acordo com § 1º do referido caput, prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco dias), Já no , § 2º *“Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente”*.

Com isto vale informar que de acordo com o Art. 48. da Lei 13.019/2019 que traz em sua integra.

Art. 48. da Lei 13.019/2019 que traz em sua integra.

*“Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:*

*I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

*II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;*

*III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.”*

Tendo em vista a omissão da Sociedade Civil em sanar as pendências identificadas no Termo de Colaboração nº 001/2017, no prazo pré estabelecido a gestora que subscreve não teve outra opção senão BLOQUEAR as demais parcelas do Termo de Colaboração em vigência, até que a OSC se manifeste em relação as NOTIFICAÇÕES, e que sejam sanadas as pendências e aprovada a prestação de constas do Termo de Colaboração nº 001/2017.

Vale informar que, o Termo de Colaboração nº 001/2017, cujo se trata os relatos acima, teve prazo de 6 (seis) meses\_ 03/07/2017 á 31/12/2017, no valor de R\$ 319.800,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos reais), porém no final de sua vigência encontra- se com parcelas do repasse financeiro em atraso, onde o município através do Fundo Municipal de Assistência Social tinha realizado o repasse no valor total de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil), por este motivo e com parecer jurídico em dezembro/2017 foi realizado o Aditivo nº 001 do respectivo termo, por mais 03 (três) meses, no qual foi repassado o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em março de 2018 o Aditivo nº 002, para finalização do repasse e completa execução do Plano de Trabalho apresentado para execução. Destacando que somente este último, foi assinado pela Secretária em tela.

Como citado anteriormente esta Secretária que subscreve somente assumiu a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social em janeiro/2018, sendo que o referido Termo encontrava-se em execução, com Gestora do Termo de Colaboração nomeada e Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, também nomeada. Justifica- se que esta Secretária subentendeu que, por existir funcionários públicos nomeados para Monitorar, Avaliar e Gerenciar as parcerias do Termo o mesmo estava sendo feito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

---

Pois de acordo com Lei nº 13.019/2014,

*Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:*

*(...)*

*VI – gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato público em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;*

*(...)*

*XI – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com a organização da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo ou empregado permanente do quadro de pessoal da administração pública.*

Sendo assim, esta Secretária subentendeu que os servidores nomeados estavam exercendo suas funções. Somente após transcorrer o prazo estabelecido na Lei nº 13.019/2014, Art. 71. *A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.* Provocou as servidores responsável referente a documentação comprobatória da aprovação da referida Prestação de Contas.

Por fim, esta Secretária nomeou membros de sua Gestão para averiguar a documentação no qual encontraram as irregularidades citadas e anexadas a este ofício. Trazendo para si uma problemática na execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoa Idosa\_ Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa.

Aproveitando o ensejo pra informar referente a análise realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Prestação de Contas Parcial do Termo de Colaboração nº 001/2018, no valor R\$ 370.600,00 (trezentos e setenta mil e seiscentos reais), cópia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

do Parecer da Análise da Prestação de Contas emitido pela referida Comissão, no qual traz em sua íntegra NOTIFICAÇÕES gravíssimas em relação a Prestação de Contas financeira da parceria, cujo a Sociedade Santa Rita de Cássia deixou de apresentar diversos documentos essenciais para análise, como também não apresentou as documentações referente aos meses de Setembro/2018\_Outubro/2018\_Novembro/2018, impossibilitando assim a comissão de analisar o repasse financeiro como um todo.

Diante do exposto a Gestora que subscreve encontra-se impossibilitada de cumprir o cronograma de execução do aditivo I do termo de colaboração nº 001/2018, no que diz respeito ao repasse da segunda parcela do aditivo.

Portanto solicitamos orientações e direcionamento dessa Promotoria de como proceder perante a situação exposta.

Atenciosamente.

**MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Decreto nº 9.451/2017**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

1ª Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Av. João Nardoto, nº 39 - Bairro Jaqueline – 29.936-160 – São Mateus-ES – Tel.: 3767-7200 – www.mpes.mp.br

**OF/PJSM/nº 1279/2019**

São Mateus/ES 24 de outubro de 2019.

Marinalva Broedel Machado de Almeida  
Secretaria de Assistência Social  
Prefeitura Municipal de São Mateus

**Referência:** Expediente MPES 2019.0026.9323-76

Senhora Secretaria,

Com fulcro, notadamente, nos artigos 127 e 129 da CF/88, bem como nos artigos 43, 44 e 45 do Estatuto do Idoso, venho, através do presente, solicitar esclarecimentos acerca dos fatos elencados na reunião realizada no dia 24/10/2019, notadamente no que diz respeito à existência de problemas quanto ao repasse de recursos junto ao Lar dos Velhinhos de São Mateus, especificando questões referentes à prestação de contas e prazos concedidos aos responsáveis.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

No mais, aproveito o ensejo para registrar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Arthur de Carvalho Meirelles Neto  
**Promotor de Justiça**